



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3486

DE 3 DE NOVEMBRO DE 1987.

Prorroga prazo fixado pelo Decreto nº 3.335, de 19 de junho de 1987.


O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O prazo final para a fruição do benefício fiscal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 3.335, de 19 de junho de 1987, fica prorrogado para o dia 15 de dezembro de 1987.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo de Rondônia, em 3 de novembro de 1987, 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador do Estado de Rondônia



DECRETO Nº 2486

DE 3 DE NOVEMBRO DE 1987

1428
11/06/87

Prorroga prazo do Decreto nº 2.335, de 19 de Junho de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de

suas atribuições legais,

D E C R E T O

Art. 1º - O prazo final para a entrega de bens fiscais a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 2.335, de 19 de Junho de 1987, fica prorrogado para o dia 19 de Dezembro de 1987.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo de Rondônia, em 3 de novembro de 1987: 33º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SAUTAMA

Governador do Estado de Rondônia